



118

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente PLE Nº 25/2025

DESPACHO

1. Considerando que já existe propositura em termos muito semelhantes a esta que ora se analisa (PLL nº 13/2025, de autoria do Vereador Hernani Barreto), entendo pelo que é necessário adotar o procedimento previsto no artigo 124, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno:

§ 1º No ato do protocolo de projetos na Câmara, o Setor de Proposituras informará à Secretaria de Assuntos Jurídicos os projetos em tramitação que tratem de assuntos semelhantes, cabendo a esta se manifestar em relação a sua similaridade e informar à Presidência do Legislativo a existência de propositura cujo assunto já esteja sendo tratado em processo anterior, inclusive no que refere a sua natureza.

§ 2º No caso de matérias similares, os projetos posteriores serão anexados aos primeiros e tramitarão conjuntamente, obedecendo aos mesmos ritos processuais, porém cada um separadamente recebendo os devidos pareceres individualmente, tanto da Secretaria de Assuntos Jurídicos quanto das comissões pertinentes, sendo que, nas votações em Plenário, serão apreciados na ordem de entrada e, aprovado um, os demais ficarão automaticamente prejudicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. A presente propositura deverá então ser anexada ao PLL nº 13/2025; endereçada às Comissões pertinentes, para parecer; e será votada em Plenário, se o caso, **somente se rejeitada a propositura que foi protocolada primeiro.**

3. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 12 de agosto de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303

